

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/04/2022 | Edição: 74 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Comitê Interministerial de Governança

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Estabelece o fluxo, os prazos e as obrigações relacionados ao monitoramento das recomendações e dos alertas exarados pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do Processo de Prestação de Contas do Presidente da República e revoga outras resoluções.

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos o fluxo, os prazos e as obrigações relacionados ao monitoramento das recomendações e dos alertas exarados pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do Processo de Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR, na forma do Anexo.

§ 1º Os fluxos, os prazos e as obrigações de que trata o **caput** referem-se, exclusivamente, às providências adotadas em relação às deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, no âmbito do relatório e do parecer prévio sobre as Contas Presidenciais.

§ 2º A elaboração de demais dados e informações que comporão a PCPR, em seus respectivos capítulos, será regulamentada em norma específica a ser editada, a cada exercício, pela Controladoria-Geral da União.

Art. 2º A Casa Civil da Presidência da República acompanhará o processo de monitoramento das recomendações e alertas expedidos pelo Tribunal de Contas da União quando da apreciação PCPR, em articulação com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Economia, observadas as respectivas competências.

Art. 3º Os relatos sobre as providências adotadas para o atendimento das recomendações e alertas aos Ministérios serão:

I - no âmbito dos órgãos da administração pública direta:

- a) registrados pela área técnica responsável em sistema eletrônico específico;
- b) analisados pelas respectivas Assessorias Especiais de Controle Interno ou unidades equivalentes; e
- c) aprovados eletronicamente pelo Secretário-Executivo, por ocupante de cargo de natureza especial ou equivalente.

II - no âmbito das entidades da administração pública indireta:

- a) registrados pela área técnica responsável em sistema eletrônico específico;
- b) analisados pelas respectivas Auditorias Internas;
- c) aprovados eletronicamente pelo dirigente máximo da entidade;
- d) encaminhados aos Ministérios a que se vinculam; e
- e) aprovados eletronicamente pelo Secretário-Executivo ou por ocupante de cargo de natureza especial ou equivalente do Ministério a que se vinculam as respectivas entidades.

Art. 5º Os relatos das providências adotadas serão registrados em sistema eletrônico específico, desenvolvido e gerenciado pela Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades observarão os prazos estabelecidos no Anexo, sem prejuízo de outras interações no sistema que sejam necessárias para se buscar maior efetividade nas providências a serem adotadas para o atendimento às recomendações e alertas.

Art. 6º Ficam revogadas as seguintes Resoluções do Comitê Interministerial de Governança:

I - nº 01, de 24 de julho de 2019;

II - nº 02, de 29 de junho de 2020;

III - nº 03, de 1º de outubro de 2020;

IV - nº 04, de 16 de março de 2021; e

V - nº 05, de 15 de junho de 2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

Ministro de Estado da Economia

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

ANEXO I - CRONOGRAMA

ITEM	AÇÃO	RESPONSABILIDADE	INÍCIO (*)	TÉRMINO (*)	Prazo de execução (em dias)
	PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DECORRENTE DA SESSÃO PLENÁRIA DO TCU PARA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE		0	0	0
	Internalização		0	25	
01	Relação de todas as recomendações e alertas do Tribunal, contemplando, além das novas recomendações/alertas, as classificadas pela Corte de Contas como objeto de monitoramento, por não terem sido consideradas integralmente atendidas, com proposição dos órgãos responsáveis pela implementação.	CGU	0	5	5
02	Ratificação da proposta sobre quais Ministérios serão responsáveis pela apresentação das providências adotadas para atendimento às deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União.	Casa Civil	6	12	6
03	Inserção no Sistema e-Aud das novas recomendações e alertas emitidos a cada Ministério órgão/entidade e conclusão daquelas consideradas atendidas pelo TCU.	CGU	13	18	6
04	Reunião de alinhamento com os Ministérios sobre o fluxo de monitoramento, forma, responsabilidades e prazo das providências.	Casa Civil e CGU	9	25	7
	1º Ciclo de Monitoramento		26	142	
05	Registro e aprovação no Sistema e-Aud das providências adotadas pelos Ministérios com vistas ao atendimento das Recomendações e observância aos Alertas expedidos pelo TCU na PCPR.	Ministérios	26	86	60
06	Registro consolidado no Sistema e-Aud das ações de monitoramento empreendidas no acompanhamento do processo de atendimento pelos órgãos das recomendações e alertas expedidos pelo TCU na PCPR.	Casa Civil	87	101	15

07	Registro, no Sistema e-Aud, de análise acerca das providências apresentadas pelos Ministérios e Casa Civil e indicação das recomendações e alertas para as quais não tenham sido apresentadas, no 1º Ciclo, as providências pertinentes e/ou suficientes, vis a vis o apontamento do Tribunal de Contas da União, e que necessitem de acompanhamento especial pela Casa Civil, dada a relevância estratégica da matéria.	CGU	102	122	20
08	Dar conhecimento ao Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República (CMG-CC), da Controladoria-Geral da União (CGI-CGU) e do Ministério da Economia (CMGME) sobre as recomendações e alertas, de relevância estratégica, e para quais os Ministérios não tenham apresentado as devidas providências e/ou apresentado em níveis insatisfatórios, o que poderia impactar as decisões a serem adotadas no decorrer do exercício com vistas ao saneamento da questão apontada pelo TCU.	Casa Civil	123	132	10
09	Notificar ao Tribunal de Contas da União sobre o registro no Sistema e-Aud das providências adotadas pelos Ministérios e Casa Civil para atendimento às recomendações e alertas, e da manifestação preliminar da Controladoria-Geral da União, ao final do 1º Ciclo de Monitoramento, sinalizando aquelas deliberações que, no entendimento dos órgãos e entidades e em análise preliminar da CGU, estariam atendidas, estando aptas à manifestação conclusiva e/ou à validação por meio testes pelo Tribunal de Contas da União.	Casa Civil	133	142	10
	Ciclo Elaboração do Relatório para compor a PCPR			233	
10	Registro e aprovação no Sistema e-Aud de Informe Analítico Relatório resumido elencando de forma consolidada todas as providências adotadas, no decorrer do exercício, para atendimento às recomendações e aos alertas da Corte de Contas, de forma a compor a PCPR.	Ministérios	143	233	90
	Monitoramento da Auditoria Financeira (BGU) e da Apreciação da PCPR			364	
11	Identificação de questões relevantes decorrentes das eventuais pendências referentes a auditorias conduzidas pelo TCU, que podem impactar a emissão do parecer prévio sobre as contas de governo.	Casa Civil e ME	234	339	105
12	Monitoramento visando à sessão plenária do TCU para apreciação da PCPR.	Casa Civil	339	365	26
	SESSÃO PLENÁRIA DO TCU PARA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE		365		
(*) As datas de INÍCIO e de TÉRMINO do cronograma serão contadas em dias a partir da publicação do acórdão decorrente da sessão plenária do TCU para apreciação da PCPR.					

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.